



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Necessidade/demanda a ser atendida

1.1 Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público

Prover pesquisa, cadastro e atualização de preços de materiais médicos hospitalares e medicamentos adquiridos para uso na Seção de Atenção Médica e de Enfermagem/CATS/SGP e usados como referência pelo [Plano de Assistência Farmacêutica do TSE](#) (IN-TSE nº 12/2022).

1.2 Descrição da necessidade

a) Descrição e análise do cenário atual, indicando se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma

A contratação é realizada anualmente para atendimento do Art. 6º, § 1º, da IN-TSE nº 12/2022. Destaca-se que o referido dispositivo engloba dois periódicos: ABCFARMA e Guia Brasíndice. Nesse sentido, o periódico da ABCFARMA é fornecido ao TSE por meio de cortesia, a qual se encontra vigente, conforme trâmites do Processo SEI nº 2024.00.000002871-8.

A atual contratação, Contrato TSE nº 30/2023 (2608178), que tem como objeto o fornecimento de assinatura anual do Guia Farmacêutico Brasíndice, **no formato impresso**, editado pela Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, encerra sua vigência em 28.9.2024, sendo necessária nova contratação.

Em consulta, na última contratação, a editora responsável pela elaboração do Guia Farmacêutico Brasíndice informou que ela não realiza propostas plurianuais para esse produto (2439453), pois os valores mudam conforme inflação. Isso também influencia na possibilidade de prorrogação do contrato.

Na vigência da Lei nº 8.666/1993 a contratação era realizada por dispensa de licitação. A partir do ano de 2023, já com a utilização da Lei nº 14.133/2021, a contratação se deu por inexigibilidade de licitação.

b) O objetivo a ser alcançado

Atendimento ao Art. 6º, § 1º, da IN-TSE nº 12/2022 (Plano de Assistência Farmacêutica do TSE). Assim, a contratação se mostra essencial, pois é a partir do limite de preço constante nos periódicos adotados pela unidade de saúde do TSE, como o caso da contratação em tela, que é calculado o valor de reembolso de despesas com medicamentos.

2. A solução escolhida

2.1 Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

O Guia Farmacêutico Brasídice foi escolhido pela área técnica como o adequado para o estabelecimento dos preços que dão base ao Plano de Assistência Farmacêutica do TSE, conforme Art. 6º, § 1º da IN-TSE nº 12/2022: "Consideram-se periódicos adotados o Guia Farmacêutico da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), de publicação mensal, e, de forma subsidiária, o do Brasíndice, de publicação quinzenal." Assim, caso a demanda não seja atendida o Plano de Assistência Farmacêutica do TSE tende a ficar desatualizado gerando, assim, prejuízos para a Administração, bem como para servidoras e servidores beneficiados.

Nesse sentido, o referido guia farmacêutico apresenta artigos a respeito de diagnóstico médico e terapêutica farmacológica. No campo da legislação, traz publicação e análise de leis e portarias que afetam o mercado farmacêutico. Exibe um vocabulário de base das principais disciplinas farmacêuticas e biológicas, assim como termos de prática profissional. É um indicador de pesquisa de preços de medicamentos, soluções parenterais e materiais hospitalares. O referido guia é considerado a mais tradicional revista de referência de preços de produtos médico-hospitalares do Brasil, com publicações desde 1965.

A Seção de Atenção Médica e de Enfermagem/CATS/SGP ratificou isso, ao informar, por meio dos despachos (Documento SEI nº 1783554 e 1783784), que se trata de periódico de relevância para os trabalhos daquela Unidade.

Em síntese, a solução escolhida é a assinatura anual do Guia Farmacêutico Brasíndice, no formato impresso, editado pela Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, com tiragem quinzenal.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a Administração não tem flexibilidade em relação a solução em questão, uma vez que o Guia Farmacêutico Brasíndice foi escolhido pelo próprio Tribunal como o adequado para o estabelecimento dos preços que dão base ao Plano de Assistência Farmacêutica do TSE, conforme dispositivo normativo acima citado. Dessa forma, essa solução é vinculada por meio do mandamento normativo em questão. Sua tiragem é quinzenal, bem como não há propostas que abarcam a assinatura plurianual, por definição da Editora, não cabendo outras possibilidades.

2.2 Detalhamento da solução

a) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Conforme já explicitado nos itens anteriores deste ETP, o Art. 6º, § 1º da IN-TSE nº 12/2022 traz expressamente a indicação da contratação do Guia Farmacêutico Brasíndice, o qual (por definição da Editora e também expresso no dispositivo normativo citado) se dá por tiragem quinzenal, não há a possibilidade de solicitarmos uma assinatura com apenas 1 (um) exemplar por mês. Portanto, durante a contratação com prazo de 1 (um) ano, haverá a aquisição de 24 exemplares do referido Guia. Assim, não há de se falar em memórias de cálculo, considerando-se o critério o objetivo e simples da solução em questão. O pagamento será integral e realizado de forma antecipada, uma vez que é essa a única forma adotada pela Editora (com base em prática do mercado em relação a esse tipo de produto), consoante resposta a questionamento sobre isso na contratação passada (2380099). Ademais, esta contratação busca cumprir a parte final do Art. 6º, § 1º da IN-TSE nº 12/2022, visto que o periódico da ABCFARMA é fornecido ao TSE por meio de cortesia, a qual se encontra vigente, conforme trâmites do Processo SEI nº 2024.00.000002871-8.

b) Potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

Fornecedor exclusivo, conforme Documento SEI nº 2875328.

c) Prazo de execução e/ou vigência contratual: 1 ano ou 12 meses.

c.1) comprovação do enquadramento dos serviços ou do fornecimento como de natureza continuada, se for o caso

Não se aplica.

c.2) justificativas para a duração plurianual, se for o caso

Não é possível por escolha da Editora, conforme SEI nº 2439453.

c.3) justificativas para a possibilidade de prorrogação contratual, se for o caso

Não se aplica, pois a Editora se restringe a propostas anuais, ou seja, o fornecedor exclusivo escolhe que haja assinaturas anuais, por isso não propomos a possibilidade de prorrogação.

3. Divisibilidade da solução (avaliação do parcelamento e/ou agrupamento)

Não se aplica.

4. Aspectos relacionados à escolha do fornecedor, à forma de contratação e às regras de participação no procedimento de contratação

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 74 e 75)

A contratação se adequa às condições de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa ou representante comercial exclusivos (2875328). Considerando-se tratar de assinatura de periódico e que o mercado desse objeto exige o pagamento antecipado para a entrega desse tipo de bem, o que é corroborado pela informação da editora Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda (2380099), o pagamento será efetuado uma única vez no valor total da assinatura, pois isso representa condição indispensável para a obtenção dos periódicos, dessa forma há viabilidade legal para essa excepcionalidade, conforme artigo 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Procedimentos auxiliares aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, art.78)

Não se aplica.

c) Critério de julgamento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 33)

Não se aplica.

d) Exigências de qualificação técnica profissional e operacional

Não se aplica.

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso

Não se aplica.

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso

Não se aplica.

g) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso

Não se aplica.

h) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico)

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento da contratação

a) Subcontratação

Não se aplica.

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Não se aplica.

c) Formação de Consórcio

Não se aplica.

d) Participação de Cooperativas

Não se aplica.

e) Participação de empresas estrangeiras

Não se aplica.

f) Participação de pessoa física

Não se aplica.

4.3 Particularidades da contratação

a) Índice de reajuste

Em que pese a contratação ter previsão de contração para o período de 1 (um) ano sem prorrogação, em atendimento a obrigação prevista no art. 25, §7º, Lei nº 14.133/2021, indica-se o IPCA como índice de reajuste, por ser o índice de inflação oficial.

b) Garantia da execução contratual, se for o caso

Não há necessidade de exigência de garantia da execução, tendo em vista as características da contratação, do produto, bem como do valor envolvido, caracterizados pela simplicidade e de pequeno vulto.

c) Previsão de conta-depósito vinculada, se for o caso

Não se aplica.

4.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso) (Lei nº 14.133/2021, art. 82)

a) Aceitabilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica.

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica.

5. Situações que possam ensejar o descumprimento do contrato (Penalidades)

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 10% sobre o valor total do exemplar em atraso
4	Multa de 15% sobre o valor total do exemplar em atraso

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos exemplares.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos exemplares recusados no momento do recebimento.	Por dia	3 (três) ocorrências ou 5 (cinco) dias corridos por ocorrência	4

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da contratada.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado..

6. Critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental

6.1 Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação

6.1.1. Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016)

6.1.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

6.1.2.1 Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da adjudicatária e de seus dirigentes.

6.1.3. Comprovar, como condição para contratação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade de preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

6.1.3.1 A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

6.1.3.2 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.2 Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE

Adotou-se os critérios ou práticas de sustentabilidade apregoados pela Segesa/COGSA/SME para o objeto desta contratação, conforme Informação SEGESA/COGESO/SMG nº 3/2023 (Documento SEI nº 2366942) . Com exceção ao critério de "fornecimento de obras em versão digital em formato acessível", visto que na contratação em tela não há a previsão de aquisição de obras em formato digital. Além disso, por se tratar de contratação de objeto vinculado pelo Art. 6º, § 1º da IN-TSE nº 12/2022, não adotamos os critérios "embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem" e "origem controlada de insumos da madeira", pois o Guia tem suas características definidas pela Editora, caso não atendam a um desses requisitos pode inviabilizar a contratação que é primordial para a Seção de Atenção Médica e de Enfermagem/CATS/SGP.

LÍGIA CAVALCANTE PONTE
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **13/09/2024, às 16:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3011805&crc=1E49991C, informando, caso não preenchido, o código verificador **3011805** e o código CRC **1E49991C**.

2024.00.000005570-7

Documento nº 3011805 v7